



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de nove de junho de dois mil e vinte e um a quinze de junho de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-RR - 34-69.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANIEL SODRE PEREIRA, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 140-83.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERSILIANA FATIMA DE SOUZA FELICIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 339-95.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Advogado: André Romero, Embargado(a): LEANDRO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 467-58.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): MARCELO PEREIRA FERNANDES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 510-54.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Davi Venancio,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): BRASILSAT LTDA, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): PRECISA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 597-92.2015.5.21.0014 da 21a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Diego Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 779-34.2017.5.10.0008 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): ERONEIDE FRANCISCA MARREIRO DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 806-91.2014.5.01.0551 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO SAMPAIO MACEDO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSULT - LOG CONSULTORIA E SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI, Advogado: Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 837-92.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 954-23.2013.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUCIANE DE AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1254-65.2013.5.03.0059 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDER EUSTAQUIO ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): NEIVA SEMI BORGES DE ARAÚJO E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-RR - 1532-64.2013.5.01.0401 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTENIO PEDRO HONORATO CRUZ, Advogado: Alan Silva de Sousa, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gaviñanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1748-24.2011.5.01.0521 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO ALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUL FORTE SERVICOS EIRELI, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 1951-21.2015.5.08.0110 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Advogado: Isabela Rabelo Falcao Santiago, Advogada: Lessandra Francioli Grontowski, Embargado(a): ANTONIO JOSE GONCALVES MEIRELES, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.;

**Processo: E-E-ED-RR - 1991-89.2009.5.10.0002 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IROÃ JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 2041-95.2014.5.03.0112 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): JÚNIO CÉSAR PEREIRA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 2064-07.2011.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): HILÁRIO DA SILVEIRA, Advogado: Wagner Leite



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa à parte embargante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 2275-02.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): WILLIAN FELETTI SILVA, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 2430-81.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAURÍCIO MONTEIRO, Advogado: Haroldo Baez de Brito e Silva, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 6123-83.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10432-49.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): ADRIANO GOMES FERREIRA, Advogado: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, , Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 10881-04.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): DIRCE APARECIDA DE MORAIS, Advogado: Maria Aline Arriel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 11368-48.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Embargado(a): WELINGTON CARVALHO DE JESUS, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 12049-43.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA CRISTINA LEITE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não admitir o recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12440-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): EDVANILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Priscila Medeiros Neves, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 14000-18.2010.5.17.0111 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EVANDRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Mauri Vicente, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 16400-77.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILIO LIRA FAUSTINO, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 17144-90.2016.5.16.0022 da 16a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA DA LUZ LIMA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 20121-84.2013.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Embargado(a): LUIZ CARLOS REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Embargado(a): M. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Leila Aparecido Zanini, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; II - por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-E-ARR - 24816-41.2017.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DA CUNHA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 83640-69.1995.5.01.0050 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ AGUIAR DE LIMA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): UNIÃO (PGU) SUCESSORA DA EXTINTA PETROMISA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100723-94.2017.5.01.0481 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO ANDERSON CORREA BENTES, Advogada: Irene Favacho Lima, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Crisafulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101215-17.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): DULCINEIA JOSE FERREIRA, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101619-73.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Advogada: Nívea Martins dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO NOBLEN DE BARROS RAGONE, Advogado: Paulo César Rodrigues da Fonseca, Advogada: Marcella Cotta Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101936-81.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS PESSANHA DA SILVA, Advogada: Camila Carvalho de Abreu, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 102735-12.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): ADEMILSON COSTA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Observação: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-E-ED-RR - 110200-02.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDILSON JOSÉ REIS SILVA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): SAFO'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, porque incabíveis, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VI, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 210206-46.2014.5.21.0016 da 21a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO ARAÚJO DE MOURA, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Agravado(s): CONSÓRCIO ETDI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-E-RR - 269300-63.2008.5.02.0015 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por incabível, e, tendo por tipificada a manifesta litigância de má-fé, condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 396200-79.2005.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Embargado(a): VAGNER LUIZ ORTIZ DE CAMARGO E OUTRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-E-ARR - 603200-88.2009.5.12.0034 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Advogado: Andre Reiser Rebello, Embargado(a): CLEUCI CONCEIÇÃO MATTOS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000984-02.2016.5.02.0203 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F.SAIFI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): LEANDRO MOYA RUIZ, Advogada: Edilene Gualberto Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001193-12.2017.5.02.0372 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Marcio Alexandre Ferreira, Advogado: Gustavo Costa Nogueira, Advogada: Vanderlei Cardoso Juvêncio, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE MONTEIRO ROCCO, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020,** os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais